



## PROJETO DE LEI Nº 736, DE 2025.

Altera a Lei nº 12.977/2014 para aprimorar a rastreabilidade, fiscalização e penalização de estabelecimentos de desmontagem de veículos.

Autor: Deputado Sargento Gonçalves

Relator: Deputado Adilson Barroso

### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 736, de 2025, do Nobre Deputado Sargento Gonçalves, objetiva, nos termos da sua ementa, alterar a Lei nº 12.977/2014 para aprimorar a rastreabilidade, fiscalização e penalização de estabelecimentos de desmontagem de veículos.

Para tanto, em brevíssima síntese, aprimora a rastreabilidade, fiscalização e penalização de estabelecimentos de desmontagem de veículos.

Em sua justificação, entende o autor que essa proposição *“O combate ao roubo e furto de veículos não depende apenas de repressão policial, mas também da redução dos incentivos econômicos para essa atividade criminosa. Ao endurecer a regulamentação dos desmontes e garantir a rastreabilidade das peças, este projeto reduz a lucratividade do mercado clandestino, desestimulando sua prática”*.

Apresentado em 28 de fevereiro de 2025, o Projeto de Lei em pauta foi, em 31 de março de 2025, distribuído à de Viação e Transportes (CVT), à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54 RICD).

Em 01 de abril de 2025, a proposição foi recebida por esta Viação e Transportes (CVT), que, em 26 de março de 2023, designou este Deputado para relatar a matéria.

Não há Projetos de Lei apensados ao Projeto de 736, de 2025.





CAMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE (CVT)  
GABINETE DEPUTADO ADILSON BARROSO – PL/SP

Apresentação: 20/05/2025 10:12:397 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 736/2025

PRL n.1

Por postimeiro, releva registrar que se encontra o projeto em regime de tramitação ordinária (art. 151, inciso III, do RICD), não tendo recebido emendas, nesta Comissão, no período regimental.

É o breve relatório.

## II- VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 736, de 2025, tem por escopo aperfeiçoar a legislação vigente sobre desmontagem de veículos automotores no Brasil, inicialmente disciplinada pela Lei nº 12.977/2014. A proposta legislativa busca consolidar e ampliar os instrumentos de controle e fiscalização no setor, especialmente no que se refere à rastreabilidade de peças usadas, ao tratamento de veículos sinistrados e ao regime sancionatório aplicável às infrações administrativas.

O texto em análise estrutura-se em torno de três eixos fundamentais:

- 1- **Rastreabilidade eletrônica de peças usadas** – por meio da adoção obrigatória de QR Code vinculado ao número do chassi de origem, integrado a um banco de dados nacional acessível aos órgãos de fiscalização e às autoridades policiais.
- 2- **Destinação adequada de veículos sinistrados** – com o estabelecimento de mecanismos de controle a serem observados por seguradoras e leiloeiros, visando coibir desvios e inserções irregulares no mercado de peças.
- 3- **Aperfeiçoamento das penalidades administrativas** – com graduação da gravidade das infrações e previsão de sanções mais eficazes, inclusive cassação de autorização e interdição das atividades do estabelecimento infrator.

A proposta encontra respaldo constitucional no art. 22, incisos I e XI, da Constituição Federal, que conferem à União competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte, bem como no art. 37, caput, que consagra o princípio da eficiência administrativa.



\* C D 2 5 3 8 2 1 8 2 1 8 0 0 \*



CAMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE (CVT)  
GABINETE DEPUTADO ADILSON BARROSO – PL/SP

Apresentação: 20/05/2025 10:12:12.397 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 736/2025

PRL n.1

A Lei nº 12.977/2014, embora tenha representado um avanço à época de sua promulgação, revelou-se insuficiente para enfrentar a complexidade do setor, notadamente pela ausência de mecanismos tecnológicos robustos de controle e pela limitação das obrigações impostas aos agentes econômicos.

O PL ora examinado incorpora experiências exitosas, como a do Estado de São Paulo, que instituiu a Lei Estadual nº 15.276/2014 (conhecida como “Lei dos Desmanches”). Segundo estudo do pesquisador André Mancha (Insper), a referida norma estadual gerou impactos mensuráveis:

- Redução média mensal de 4,35% nos roubos de veículos em municípios com fiscalização efetiva.
- Queda de 7,09% no valor do seguro automotivo, decorrente da diminuição do risco de desvio de peças.

A replicação desse modelo em nível nacional atende ao interesse público, contribuindo para o combate ao crime organizado, à receptação de peças ilícitas e à informalidade no comércio de autopeças.

Destaca-se, ainda, que a imposição de responsabilidades diretas a seguradoras e leiloeiros está alinhada ao paradigma da regulação responsiva, que distribui de forma equitativa os deveres de controle entre o Estado e os agentes privados, incentivando a autorregulação e a conformidade voluntária.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a segurança pública, a regularização do setor de autopeças e a eficiência da administração pública, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 736, de 2025.**

Sala da comissão, em        de        de 2025

**ADILSON BARROSO**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**PL-SP**

